



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 23 DE JULHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE**  
**ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE –** Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS –** Renata  
Constante Cestari

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO –** João Carlos Pietropaolo

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL –** Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 18ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de julho de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral assim se pronunciou para anunciar os requerimentos de sustentação oral: Boa tarde a todos, Senhor Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, Senhores Conselheiros Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, Eminentes Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda Estadual, Dra. Renata e Dr. João Carlos,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Senhoras e Senhores, anuncio as sustentações orais deferidas para a Sessão de hoje: Apenas uma na Sessão Estadual, no item 36 sob relatoria do eminente Conselheiro Marco Aurélio e a ser realizada presencialmente na tribuna deste Plenário, item no qual a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp será representada pela advogada Nathália Calil Cera. Passando para os processos da Sessão Municipal, quase todos os advogados estão inscritos para fazer sustentação de forma remota, via plataforma teams. A exceção está no item 82, como veremos. Nos itens 63 e 64, ambos sob a relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, no primeiro, o 63, a empresa Matec Mult Serviços Ltda. será defendida por Thiago Matiulli Kleinfelder, enquanto no segundo, o 64, Valner de Barros Camargo defenderá a Câmara Municipal de Itaí. Já em processos de Relatoria do dr. Dimas, no item 82, como anunciado, a Advogada Andréa Cristine Faria Frigo representará presencialmente os interesses de José Tadeu Jorge, Presidente da Fundação Municipal para a Educação Comunitária – FUMEC, enquanto no item 88 o doutor Thiago Matiulli Kleinfelder comparecerá novamente perante esta Câmara por videoconferência, agora para defender a Credicar Locadora de Veículos Ltda. E por fim, nos itens sob a relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, as sustentações orais serão realizadas: no 122 por Ivan José Ramos na defesa da Prefeitura de Tuiuti; e no item 129 por Rogério Monteiro de Barros na defesa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia. Era o que me cumpria informar Senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

**SEÇÃO ESTADUAL**

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Nathália Calil Cera, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 36.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

36 TC-002215.989.22-9

**Órgão:** Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

**Assunto:** Balanço Geral do exercício de 2022.

**Responsáveis:** Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente) e Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretora).

**Advogados:** Nathália Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com esteio no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2022 da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp, com decorrente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, sem prejuízo das orientações apostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por parte deste Tribunal.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

01 TC-008479.989.17-0

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alfredo Falchi Neto (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 07/04/17. Valor – R\$52.085.286,78.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

02 TC-009110.989.17-5

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

03 TC-006318.989.18-3

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/02/18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

04 TC-010655.989.18-4

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/04/18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

05 TC-017074.989.18-7

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/07/18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

06 TC-018193.989.18-3

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/08/18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-2.

07 TC-021752.989.18-6

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/10/18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

08 TC-000061.989.19-0

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsáveis:** Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/12/18.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

09 TC-021208.989.22-8

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** AZVI S.A. do Brasil (atualmente NCO Construções Ltda.).

**Objeto:** Execução das obras civis no trecho entre a VSE Bandeirantes (inclusive) e VSE Dionísio da Costa (inclusive) da Linha 5 – Lilás do METRÔ.

**Responsável:** Luis Bastos Lemos (Gerente).

**Em Julgamento:** Termo de Aceitação Definitiva de 04/10/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 41236213, o decorrente Contrato nº 4123621301, assinado em 07/04/2017, e os 1º ao 6º Termos Aditivos, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e do Termo de Aceitação Definitiva, com as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

10 TC-009379.989.24-7

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Viva Serviços Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial.

**Responsável:** João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/03/24.

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da  
Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733),  
Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP  
nº 318.478) e Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e  
Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar  
regular o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2022, firmado entre a  
Universidade de São Paulo – USP e a empresa Viva Serviços Ltda.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato  
conjunto dos seguintes processos:

11 TC-000240.989.17-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de  
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio  
Libanês.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria  
Cristina Cury" – AME Interlagos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de  
saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Cury" –  
AME Interlagos.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** David Everson Uip (Secretário  
Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual) e Clébio  
Aparecido Campos Garcia (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Convocação Pública. Contrato de Gestão de 15/12/16. Valor  
– R\$71.059.932,40.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

12 TC-005411.989.17-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual) e Clébio Aparecido Campos Garcia (Diretor-Executivo da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/03/17.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato de Gestão e o Termo de Rerratificação examinados.

13 TC-011276.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Everaldo Brancalhão" – AME Santa Fé do Sul.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Luiz Fernando Góes Liévana (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$9.432.270,08.

**Advogados:** Fabiana Baldissera Marão Duarte (OAB/SP nº 139.375), Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2020.

14 TC-013659.989.23-0

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Estadual de Bauru – “Dr. Arnaldo Prado Curvêllo”.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP) e Trajano Sardemberg (Vice-Diretor Presidente da FAMESP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2022.

**Valor:** R\$31.482.832,57.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara regular a prestação de contas dos recursos repassados no exercício de 2022 pela Secretaria de Estado da Saúde (Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS) à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Famesp, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

15 TC-001920.989.22-5

**Órgão:** Secretaria de Estado de Logística e Transportes.

**Assunto:** Conta Anuais do exercício de 2022.

**Responsável:** João Octaviano Machado Neto (Secretário).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

PROCESSOS

TC-003436.989.22-2

**Unidade Gestora Executora:** Gabinete do Secretário e Assessorias.

**Ordenadoras da Despesa:** Priscila Ungaretti de Godoy Walder e Jucilene Lima Araújo Teixeira.

TC-003437.989.22-1

**Unidade Gestora Executora:** Centro Técnico Operacional.

**Ordenadores da Despesa:** José Manoel de Oliveira Reis e Emília de Oliveira Amatucci.

TC-003438.989.22-0

**Unidade Gestora Executora:** Centro Administrativo.

**Ordenadores da Despesa:** José Manoel de Oliveira Reis e Emília de Oliveira Amatucci.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, regulares as contas da UGE 160101 (Gabinete do Secretário e Assessorias) e,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** de acordo com o artigo 33, inciso II, do mesmo diploma legal, regulares, com as recomendações mencionadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, as contas da Secretaria de Logística e Transportes e das UGEs 160107 e 160108 (Centro Técnico-Operacional e Centro Administrativo, respectivamente), quitando seus ordenadores de despesa e liberando os responsáveis.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos autos.

16 TC-017545.989.22-0

**Contratante:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

**Contratada:** Arcante Construtora Ltda.

**Objeto:** Obras de construção para implantação da FATEC Suzano.

**Responsável:** Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente do CEETEPS).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-019092.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/09/21.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Patricia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

18 TC-001391.989.22-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Fundação do ABC – FUABC.

**Entidade Gerenciada:** Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Serviço de Reabilitação Lucy Montoro de Diadema.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/12/21.

**Advogados:** Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/2021 (TC-019092.989.21-9) e nº 01/2022 (TC-001391.989.22-5).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

19 TC-002554.989.20-2

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para implantação do Centro de Reservação Mambu-Branco, constituído por quatro reservatórios de água tratada com volume de 10.000 m<sup>3</sup> cada, no Município de Itanhaém.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Edison Airoidi (Diretor).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 24/10/19. Valor – R\$49.000.000,00.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

20 TC-005958.989.20-4

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para implantação do Centro de Reservação Mambu-Branco, constituído por quatro reservatórios de água tratada com volume de 10.000 m<sup>3</sup> cada, no Município de Itanhaém.

**Responsáveis:** José Luiz Salvadori Lorenzi, Hélio Nazareno Padula Filho (Superintendentes), Edison Airoidi e Alceu Segamarchi Junior (Diretores).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

21 TC-011695.989.23-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Melhor Forma Construtora Ltda.

**Objeto:** Execução de obras para implantação do Centro de Reservação Mambu-Branco, constituído por quatro reservatórios de água tratada com volume de 10.000 m<sup>3</sup> cada, no Município de Itanhaém.

**Responsáveis:** Hélio Nazareno Padula Filho (Superintendente) e Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 29/03/22.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Maria Izabel Penteado (OAB/SP nº 281.878) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação Sabesp nº 2.386/19 e o decorrente Contrato CSO nº 02.386/19, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, bem como conheceu do Termo de Rescisão do Contrato e da Execução Contratual.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-012236.989.20-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para dispêndio com despesas para o gerenciamento de 20 leitos de UTI, atendimento de retaguarda de 20 leitos na enfermaria de Clínica Médica e Centro de Triagem em contêiner do “Conjunto Hospitalar do Mandaqui” em enfrentamento da emergência pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 22/04/20. Valor – R\$9.567.345,00.

**Advogados:** Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

**Procuradora da Fazenda:** Debora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

23 TC-006015.989.21-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

**Objeto:** Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para dispêndio com despesas para o gerenciamento de 20 leitos de UTI, atendimento de retaguarda de 20 leitos na enfermaria de Clínica Médica e Centro de Triagem em contêiner do “Conjunto



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Hospitalar do Mandaqui” em enfrentamento da emergência pública decorrente da infecção humana pelo COVID-19.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/09/20.

**Advogados:** Luiz Antônio Vasques Junior (OAB/SP nº 176.159) e Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925).

**Procuradora da Fazenda:** Débora Sammarco Milena.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo de Convênio e o Termo Aditivo.

24 TC-006289.989.21-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante a transferência de recursos financeiros para despesas com custeio, do Projeto de Assessoria Técnica nas estratégias implementadas pelo Programa Estadual de Enfrentamento ao Crack, denominado Programa Recomeço, no Centro de Referência de Álcool, Tabaco e Outras Drogas – CRATOD.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Gabriela da Silva (OAB/SP nº 442.984) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo Aditivo nº 01/2020, de 30/12/2020, referente ao Convênio nº 816/2016.

25 TC-008433.989.24-1

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Contratado:** Consórcio Trilhos Metropolitanos (constituído por Serveng-Civilsan S/A Empresas Associadas de Engenharia e Stel Engenharia e Comércio Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da Via Permanente das Linhas 7 – Rubi e 10 – Turquesa da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

**Responsáveis:** Martinho Gomes Vieira, Marcelo Ribeiro Lopes, Geraldo Magela Claudio, Beatriz Sayuri Miyagi Fressato (Fiscais do Contrato) e Wilson Nagy Lopretto (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 09/08/23. Termo de Recebimento Definitivo de 18/12/23.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Márcia Cristina Angelo de Carvalho Pádua (OAB/SP nº 87.834), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585), Rosely de Jesus Lemos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Rafael Toniato Mangerona (OAB nº 213.777) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo do Contrato nº 825517301100, de 15/02/2019, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários e o arquivamento dos autos.

26 TC-016000.989.23-6

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** Construvap Construções e Comércio Ltda.

**Objeto:** Contratação semi-integrada para elaboração do projeto executivo e execução das obras do Sistema de Esgotamento Laranjeiras nas Bacias JU-11 e JU-13 no Município de Caieiras, integrantes da etapa IV do Projeto Tietê.

**Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s)** Guilherme Machado Paixão (Superintendente) e Alceu Segamarchi Júnior (Diretor).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Alceu Segamarchi Júnior (Diretor).

**Em Julgamento:** Licitação SABESP. Contrato de 27/01/23. Valor – R\$14.879.195,41.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Licitação e o Contrato.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

27 TC-016980.989.22-2

**Conveniente:** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

**Objeto:** Transferência de recursos para infraestrutura urbana.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rubens Emil Cury (Secretário Estadual), Jesse James Latance (Subsecretário Estadual) e José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito),

**Em Julgamento:** Convênio de 28/06/22. Valor – R\$21.649.848,62.

**Advogados:** Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio 102310/2022, de 28/06/2022, recomendando à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Origem que passe a realizar o prévio empenho da despesa, em conformidade com o artigo 60 da Lei 4.320/1964.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

28 TC-017219.989.19-1

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Objeto:** Manutenção e reforma de 25 unidades escolares.

**Responsável:** José Renato Nalini (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/11/16.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

29 TC-017222.989.19-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares – CISE.

**Conveniada:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

**Objeto:** Manutenção e reforma de 25 unidades escolares.

**Responsável:** José Renato Nalini (Secretário Estadual).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 08/04/17.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, sem prejuízo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

30 TC-000197/026/20

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

**Responsáveis:** Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosseli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Hugo do Prado Santos, Peter Motta Calderoni e Claudinei Alves dos Santos (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$638.256,10.

**Advogados:** Jacqueline Natalia Mota Juliano (OAB/SP nº 374.461), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Calebe Vasquez (OAB/SP nº 478.948), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo do alerta consignado no voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, outrossim, que a aplicação do saldo remanescente - R\$ 642.476,69 (seiscentos e quarenta e dois mil, quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos) – deverá ser objeto de análise da prestação de contas subsequente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

31 TC-003579/026/22

**Convenente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de São João das Duas Pontes.

**Responsáveis:** Marcos Rodrigues Penido, Elisabete França, Carlos Alberto Fachini, Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretores-Presidentes da CDHU), Antonio Carlos Trevisani (Superintendente da CDHU) e José Carlos Baruci (Prefeito).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2017.

**Valor:** R\$146.360,06.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas de 2017 do Convênio nº 60/2014, de 26/03/2014.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do processo.

32 TC-011641.989.21-5

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura, Economia e Indústria Criativas – Unidade de Formação Cultural.

**Organização Social Beneficiária:** Sustenidos Organização Social de Cultura.

**Entidade Gerenciada:** Projeto Guri (Interior, Litoral e Fundação Casa).

**Responsáveis:** Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Lúcia Maria Glück Camargo (Secretária Adjunta Estadual), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira (Coordenador da Unidade de Formação Cultural), Ronaldo Alves Penteado (Coordenador Substituto da Unidade de Formação





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Cultural) e Alessandra Fernandez Alves da Costa (Diretora-Executiva da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$70.566.047,16.

**Advogados:** Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Adline Debus Pozzebon (OAB/SP nº 228.825), Felipe Carvalho de Oliveira Lima (OAB/SP nº 280.437), Mariana Vitorio Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229), Gabrielle Ferreira de Carvalho Issaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Luis Felipe Marcondes Dias de Queiroz (OAB/SP nº 357.320), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Roberto José Nucci Ricetto Junior (OAB/SP nº 409.382), Crislayne Moura Leite Lizieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, sem prejuízo do alerta constante do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-014722.989.19-1

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca A. P. de Carvalho, Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$93.206.865,67.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

34 TC-016664.989.20-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$98.825.232,21.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

35 TC-011228.989.20-8

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Regional de Cotia.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn, José Henrique Germann Ferreira (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Haruo Ishikawa (Conselheiro-Presidente do SECONCI-SP).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$103.952.016,98.

**Advogados:** Pietro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Procuradores da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente regulares as prestações de contas, nos seguintes termos: (I) quanto à prestação de contas de 2018, regular a quantia de R\$ 93.103.221,77 (noventa e três milhões, cento e três mil, duzentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos) e irregular o montante de R\$ 103.643,90 (cento e três mil, seiscentos e quarenta e três reais e noventa centavos); (II) quanto à prestação de contas de 2019, regular a quantia de R\$ 98.722.182,76 (noventa e oito milhões, setecentos e vinte e dois mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e seis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
centavos) e irregular o montante de R\$ 103.049,45 (cento e três mil e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos); e, (III) quanto à prestação de contas de 2020, regular a quantia de R\$ 103.792.285,69 (cento e três milhões, setecentos e noventa e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos) e irregular o montante de R\$ 159.731,29 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e um reais e vinte e nove centavos).

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 103 da Lei Complementar nº 709/1993, condenar a Organização Social Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP a restituir ao erário o valor de R\$ 366.424,64 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos), nos termos consignados no corpo do aludido voto, atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-a de novos recebimentos enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas.

Fixou, ainda, ao atual Secretário de Estado da Saúde o prazo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação à presente decisão.

Consignou, ademais, que o saldo não aplicado no exercício de 2020, de R\$ 6.316.843,81 (seis milhões, trezentos e dezesseis mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta e um centavos), deverá ser objeto de análise na prestação de contas do exercício subsequente.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios necessários.

O Item 36 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

37 TC-024568.989.19-8

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

**Conveniada:** Associação Hospitalar "Thereza Perlatti" de Jaú.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Eloiso Vieira Assunção Filho, Wilson Roberto Lima (Coordenadores da CGOF), Sandro Renato Oliveira e Eva Gertrudes Torelli Martini (Diretores-Executivos da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$4.330.226,53.

**Advogado:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

**Procuradora da Fazenda:** Patrícia Ulson Pizarro Werner.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos referente ao numerário concedido à Associação Hospitalar Thereza Perlatti de Jaú pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF - Secretaria da Saúde, no exercício de 2018, com decorrente quitação dos responsáveis relativamente à importância de R\$ 4.029.397,49 (quatro milhões, vinte e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos).

Recomendou, outrossim, à margem da decisão, que a Entidade se empenhe para melhorar a qualidade do atendimento de enfermagem e serviços de limpeza com vistas a propiciar maior segurança e bem-estar à população assistida.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 321.860,16 (trezentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta reais e dezesseis centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
38 TC-014647.989.24-3 (ref. TC-004768.989.15-4)

**Embargante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, relativo ao exercício de 2015.

**Responsáveis:** Luiz Antonio Carvalho Pacheco, Clodoaldo Pelissioni, Paulo Menezes Figueiredo (Diretores-Presidentes), José Carlos Baptista do Nascimento e Nelson Sheiji Kawakami (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Vinício Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, ratificando todos os termos do Acórdão guerreado.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

**SEÇÃO MUNICIPAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 82.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

82 TC-008132.989.23-7

**Contratante:** Fundação Municipal para Educação Comunitária – FUMEC.

**Contratada:** S. Canton Engenharia e Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de obra de construção da Unidade Educacional CEI Residencial Cosmos.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal / Presidente da FUMEC).

**Responsáveis pelo Instrumento:** José Tadeu Jorge (Secretário Municipal / Presidente da FUMEC) e Ary James Pissinatto (Diretor-Executivo da FUMEC).

**Em Julgamento:** Licitação – Regime Diferenciado de Contratação. Contrato de 27/12/22. Valor – R\$7.736.071,94.

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Fernando Augusto Monteiro Perez (OAB/SP nº 153.882), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Alexandre Marchioni Leite de Almeida (OAB/SP nº 299.000), Fernanda Albernaz Abrahão (OAB/SP nº 441.528), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa.,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme  
exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os  
seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

39 TC-008239.989.24-7

**Representante:** Sisttech Tecnologia Educacional Comércio e Representação  
de Produtos S/A

**Representada:** Prefeitura Municipal de São Sebastião.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº  
167/2023, realizado pela Prefeitura Municipal São Sebastião objetivando o  
registro de preços para aquisição de solução de robótica educacional visando  
ao atendimento dos estudantes do Ensino Fundamental I e II da Rede Pública  
de Ensino.

**Advogado:** Jairo de Oliveira Bueno (OAB/SP nº 481.263).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e  
Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o  
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a  
Representação, com o conseqüente arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato  
conjunto dos seguintes processos:

40 TC-023005.989.23-1

**Representante:** Mailton Luiz Batista de Carvalho Moraes – Vereador do  
Município de Américo de Campos.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

**Responsável:** Rosinaldo Rodrigues (Prefeito).

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de  
Américo de Campos na Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023 e no Contrato nº





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
64/2023, objetivando a prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria jurídica especializada administrativa e judicial para recuperação de pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

41 TC-008723.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Américo de Campos.

**Contratada:** Nunes Golgo Sociedade de Advogados.

**Objeto:** Prestação de serviço técnico de consultoria e assessoria jurídica especializada, administrativa e judicial, para recuperação de pagamentos indevidos da contribuição previdenciária – verbas indenizatórias.

**Responsável pela Autorização da Inexigibilidade de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Rosenaldo Rodrigues (Prefeito).

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 26/06/23. Valor – R\$622.892,03.

**Advogada:** Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Inexigibilidade de Licitação e o decorrente Contrato, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao Senhor Prefeito que apresente a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, o resultado do processo administrativo/sindicância para apuração de responsabilidades e medidas adotadas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei, aplicar ao Senhor Rosenaldo Rodrigues, responsável pelo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
ajuste, pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Alertou, ainda, à municipalidade que a ausência de atendimento às determinações exaradas poderá ensejar também a aplicação da pena de multa ao atual executivo em valor equivalente até 2.000 (duas mil) Ufesps, nos termos do artigo 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo de remessa ao Ministério Público Estadual.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-008268.989.24-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 05/02/24. Valor – R\$17.197.994,16.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

43 TC-008412.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviço de vigilância patrimonial armada e desarmada para as unidades escolares pertencentes à Secretaria Municipal da Educação.

**Responsáveis:** Edson Antonio Edinho da Silva (Prefeito), Clélia Mara dos Santos (Secretária Municipal) e Fábio A. Ferreira da Silva (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, sob o nº 153/2023, e o Contrato dele decorrente, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, havidos entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e a empresa Carrara Serviços de Segurança e Vigilância Ltda.

Determinou, por fim, após o tramite, o retorno dos autos do eTC-0812.989.24-6 à Unidade de Fiscalização competente para continuidade da análise da execução contratual.

Impedido o Conselheiro Dimas Ramalho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

44 TC-008662.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com fornecimento de gêneros e demais insumos, para atender ao Programa de Alimentação Escolar das unidades educacionais do Município.

**Responsável:** Cristiana de Oliveira Neto Torres (Secretária Municipal Interina).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/23.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

45 TC-008665.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olímpia.

**Contratada:** DFA – Della Fattoria Alimentare Refeições Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços no preparo da alimentação escolar, com fornecimento de gêneros e demais insumos, para atender ao Programa de Alimentação Escolar das unidades educacionais do Município.

**Responsável:** Maria Cláudia Vanti Luizon Padilha (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/03/24.

**Advogados:** Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos examinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-007980.989.23-0

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guararapes.

**Organização da Sociedade Civil:** Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

**Objeto:** Repasse de recursos para despesas com atendimento em saúde no Pronto Atendimento/Sobreaviso.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Alex Peramo de Arruda (Prefeito) e Adriano Veanholi (1º Escrivão da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo de Colaboração de 22/12/22. Valor – R\$7.002.545,04.

**Advogados:** Lúcia Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 243.524), Lucas Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 392.602) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 26/03/24.](#)**

47 TC-009651.989.24-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guararapes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Organização da Sociedade Civil:** Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

**Objeto:** Repasse de recursos para despesas com atendimento em saúde no Pronto Atendimento/Sobreaviso.

**Responsáveis:** Alex Peramo de Arruda (Prefeito) e Jane Aparecida de Oliveira (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/08/23.

**Advogados:** Lúcia Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 243.524), Lucas Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 392.602) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

48 TC-009658.989.24-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guararapes.

**Organização da Sociedade Civil:** Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

**Objeto:** Repasse de recursos para despesas com atendimento em saúde no Pronto Atendimento/Sobreaviso.

**Responsáveis:** Alex Peramo de Arruda (Prefeito) e Jane Aparecida de Oliveira (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/12/23.

**Advogados:** Lúcia Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 243.524), Lucas Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 392.602) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

49 TC-009659.989.24-8

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guararapes.

**Organização da Sociedade Civil:** Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

**Objeto:** Repasse de recursos para despesas com atendimento em saúde no Pronto Atendimento/Sobreaviso.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Alex Peramo de Arruda (Prefeito) e Jane Aparecida de Oliveira (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/12/23.

**Advogados:** Lúcia Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 243.524), Lucas Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 392.602) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

50 TC-009660.989.24-5

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guararapes.

**Organização da Sociedade Civil:** Santa Casa de Misericórdia de Guararapes.

**Objeto:** Repasse de recursos para despesas com atendimento em saúde no Pronto Atendimento/Sobreaviso.

**Responsáveis:** Alex Peramo de Arruda (Prefeito) e Jane Aparecida de Oliveira (Provedora da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/02/24.

**Advogados:** Lúcia Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 243.524), Lucas Rodrigues Fernandes (OAB/SP nº 392.602) e Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo de Parceria e os Termos Aditivos em exame, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

51 TC-016208.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Agri Trading Marília Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, destinado a abrigar a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/06/21.

**Advogado:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

**Fiscalização atual:** UR-4.

52 TC-017764.989.22-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Agri Trading Marília Ltda.

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, destinado a abrigar a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/05/22.

**Advogado:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

**Fiscalização atual:** UR-4.

53 TC-017603.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Contratada:** Agri Trading Marília Ltda.

**Objeto:** Locação do imóvel situado na Rua Benjamin Pereira de Souza, destinado a abrigar a Secretaria Municipal da Educação.

**Responsável:** Helter Rogério Bochi (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/06/23.

**Advogado:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Termo Aditivo nº 02, de 25/06/2021, o Termo Aditivo nº 03, de 25/05/2022, e o Termo Aditivo nº 04, de 30/06/2023, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Marília e a empresa Agri Trading Marília Ltda., sem embargo de recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

54 TC-021212.989.20-6

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela (entidade sob intervenção municipal).

**Responsáveis:** Márcio Batista Tenório e Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$81.535.074,15.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Daniela Macedo (OAB/SP nº 153.006), Marcel Henrique Silveira Batista (OAB/SP nº 200.007) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela o ressarcimento ao erário do valor impugnado de R\$ 607.863,27 (seiscentos e sete mil, oitocentos e sessenta três reais e vinte e sete centavos), com as devidas correções legais.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Marcio Batista Tenório, Prefeito à época, pena de multa equivalente a 500 (quinhentas) Ufesps, que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado e ao Ministério Público Federal, para providências.

55 TC-004477.989.22-2

**Câmara Municipal:** Dumont.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Alex Romualdo da Silva.

**Advogado:** Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

56 TC-004535.989.22-2

**Câmara Municipal:** Itaí.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Avelino Nicetto Neto.

**Advogada:** Daiane Christian Araújo (OAB/SP nº 251.539).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaí, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

57 TC-004716.989.22-3

**Câmara Municipal:** Severínia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** João Carlos Jorge.

**Advogados:** André Domingues (OAB/SP nº 158.005) e Luis Augusto Martinez (OAB/SP nº 432.946).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 da mencionada lei, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

58 TC-004908.989.22-1

**Câmara Municipal:** Lins.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Robson José Peres Passos.

**Advogado:** Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-1.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2022.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

59 TC-006098.989.20-5

**Câmara Municipal:** Borá.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** João Antonio Nespoli.

**Advogada:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Borá, relativas ao exercício de 2021.

Acolheu, outrossim, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica, as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Por fim, determinou à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

60 TC-003788.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Buri.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Omar Yahya Chain e Germano Almeida Peschel.

**Períodos:** (01/01/22 a 09/08/22) e (10/08/22 a 31/12/22).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogadas:** Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Buri, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, devendo a Unidade de Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

61 TC-003894.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Joanópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Adauto Batista de Oliveira e Walter Ricanelo Filho.

**Períodos:** (01/01/22 a 31/08/22; 01/10/22 a 31/12/22) e (01/09/22 a 30/09/22).

**Advogados:** Ricardo Vrena (OAB/SP nº 313.379), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Joanópolis, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

62 TC-003959.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Paranapuã.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Daniel Junior Duran Pinatto.

**Advogados:** Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Fernando Longhi Tobal (OAB/SP nº 221.314).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes referenciados.

Apregoado o Doutor Thiago Matiulli Kleinfelder, advogado, para a sustentação oral do item 63. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

63 TC-011089.989.24-8 (ref. TC-015944.989.23-5, TC-016359.989.23-3 e TC-016392.989.23-2)

**Recorrente:** Matec Mult Serviços Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Diadema e Matec Mult Serviços Ltda., objetivando prestação de serviços especializados em manutenção, conservação e manejo arbóreo para supressão e poda de árvores, no valor de R\$1.195.999,92.

**Responsáveis:** Wagner Feitoza (Secretário Municipal) e Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/24, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e o termo de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Marcos Paulo Jorge de Sousa (OAB/SP nº 271.139), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Thiago Matioli Kleinfelder, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de agosto de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Valner de Barros Camargo, advogado, para a sustentação oral do item 64. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

64 TC-014670.989.23-5 (ref. TC-011133.989.20-2, TC-012340.989.22-7, TC-012882.989.18-9, TC-013581.989.20-9, TC-013716.989.21-5, TC-013987.989.18-3, TC-014296.989.21-3 e TC-014979.989.18-3)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Itaiá.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Itaiá e Prenac – Terceirizações e Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação/manutenção predial e controle de acesso, no valor de R\$358.508,40.

**Responsáveis:** Ronaldo Aparecido dos Santos e Avelino Nicetto Neto (Presidentes da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/07/23, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogada:** Daiane Christian Araújo Castro (OAB/SP nº 251.539).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Valner de Barros Camargo, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de agosto de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

65 TC-019400.989.23-2 (ref. TC-002541.989.18-2)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Americana – AMERIPREV, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Joaquim Pedro de Mello da Silva e Vivian Cristina Lafolga Ruiz (Dirigentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 14/09/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Rodrigo Scalquo Fonseca (OAB/SP nº 348.137), Veridiana Polo Rosolen Nonaka (OAB/SP nº 205.478), Sara Cristiane Pinto Bernardes (OAB/SP nº 243.609) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim específico de afastar das razões de decidir a questão da composição do quadro de pessoal, mantendo-se, contudo, os demais termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

66 TC-009817.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Equipamed Equipamentos Médicos Ltda.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Objeto:** Aquisição de respiradores para ventilação mecânica para enfrentamento da COVID-19.

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Cléber Suckow Nogueira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Autorização de Fornecimento de 08/04/20. Valor – R\$250.000,00.

**Advogados:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Marco Antônio Pereira (OAB/SP nº 204.876) e Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação nº 58/2020 e a Autorização de Fornecimento nº 002545/2020-01, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-010554.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Chamamento Público. Contrato de Gestão de 20/05/19. Valor – R\$5.402.917,08.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

68 TC-010712.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 13/06/19.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

69 TC-010715.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/06/19.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

70 TC-010716.989.21-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/11/19.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

71 TC-010718.989.21-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 04/02/20.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

72 TC-010719.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/03/20.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

73 TC-010720.989.21-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 03/05/20.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.**

74 TC-010721.989.21-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Queluz.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Gestão Administração e Treinamento em Saúde – IGATS.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Queluz.

**Objeto:** Gestão, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em estreita cooperação com a Secretaria Municipal da Saúde, que atendam a Estratégia Saúde da Família – PSF, Saúde Coletiva, Atenção Básica, Especialidades Médicas, Pronto Atendimento, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, entre outras áreas administrativas relacionadas à saúde.

**Responsáveis:** Laurindo Joaquim da Silva Garcez (Prefeito) e Reginaldo de Oliveira Giraud (Presidente do IGATS).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/06/20.

**Advogados:** Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Daiane Tacher Cunha (OAB/SP nº 389.126), Gabriela Rosa Pereira da Silva Alves de Moraes (OAB/SP nº 452.693) e Isabella Mucci Loureiro de Melo Torres (OAB/SP nº 471.496).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-14.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 16/07/24.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Chamamento Público nº 001/2019, o Contrato de Gestão nº 66/2019, de 20/05/2019, bem como os Termos Aditivos nº 01/2019 a 03/2019 e nº 04/2020 a 07/2020.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-020501.989.20-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de serviços médicos nos atendimentos junto às unidades de urgência/emergência e ambulatorial.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Rosa Angela Iamarino (Interventora da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 20/07/20. Valor – R\$6.229.880,20.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

76 TC-017846.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de serviços médicos nos atendimentos junto às unidades de urgência/emergência e ambulatorial.

**Responsáveis:** Carlos Nelson Bueno (Prefeito) e Rosa Angela Iamarino (Interventora da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/12/20.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

77 TC-017847.989.21-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Promover o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS, mediante transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio de serviços médicos nos atendimentos junto às unidades de urgência/emergência e ambulatorial.

**Responsáveis:** Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito) e Wagner Lourenço (Interventor da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/01/21.

**Advogados:** Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Polettini (OAB/SP nº 240.904), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Joelma Franco da Cunha (OAB/SP nº 251.046), Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Clareana Falconi Mazolini (OAB/SP nº 251.883) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 04/2020, de 20/07/2020, o Termo de Retirratificação nº 01/2020, de 14/12/2020, tratado no TC-017846.989.21-8, e o Termo de Retirratificação nº 01/2021, de 29/01/2021, tratado no TC-017847.989.21-7.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

78 TC-017035.989.19-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratado:** Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

**Objeto:** Implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento Contratual de 12/07/19.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

79 TC-010144.989.19-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratado:** Instituto Nacional de Assistência Integral – INAI.

**Objeto:** Implantação de Serviço Residencial Terapêutico (SRT).

**Responsáveis:** Elvis Leonardo Cezar (Prefeito) e José Carlos Misorelli (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 281/18, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto, bem como conheceu do Termo de Encerramento do Contrato.

Por fim, fixou o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Administração informe as medidas adotadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

80 TC-000466.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 – Regional de Itapetininga.

**Responsável:** Solange Dionizia de Barros Oliveira (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/22.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

81 TC-014466.989.18-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapetininga.

**Contratada:** UNI-SOS Emergências Médicas Ltda.

**Objeto:** Operacionalização e execução do atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência – SAMU 192 – Regional de Itapetininga.

**Responsáveis:** Christiane Merighi, Solange Dionizia de Barros Oliveira, Jefferson Rodrigo Brun (Secretários Municipais), Anderson André Almeida (Gestor do Contrato) e Carlos Henrique Vanzella Garcia (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573), Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763) e Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561).

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 70/18, decorrente da Concorrência nº 01/18, e a Execução Contratual, com acionamento ao artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, por violação aos elementos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa no valor de 250 (duzentos e cinquenta) Ufesp à Senhora Solange Dionizia de Barros Oliveira, que assinou o 8º Termo de Aditamento, sendo responsável pelo acompanhamento da execução contratual, à época, e na importância de 500 (quinhentas) Ufesp à Empresa contratada Uni-Sos Emergências Médicas Ltda., devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

O Item 82 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

83 TC-007413.989.19-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Cotia.

**Contratada:** In Time Comunicação Ltda.

**Objeto:** Execução sob demanda de serviços de publicidade, compreendendo estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação, supervisão da execução externa e distribuição de publicidade aos veículos e meios de divulgação, a serem prestados por uma agência de propaganda.

**Responsáveis:** Marcos Roberto Menão (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Mariana Chaluppe Ribeiro (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Samir Capelli Nammur (OAB/SP nº 194.771) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual, com a recomendação discriminada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

84 TC-009023.989.24-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura.

**Responsável:** Priscila Camargo Campos Gonçalves Stefanin (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/01/24.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

85 TC-011779.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sertãozinho.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratada:** Frank Bertuso Toniello – ME.

**Objeto:** Prestação de serviços gerais de limpeza, conservação e zeladoria em áreas verdes, próprios municipais, vias públicas, canteiros, rotatórias, inclusive em áreas alagadas (margem de rios e córregos) e execução de pintura de meio fio.

**Responsáveis:** Wilson Fernandes Pires Filho (Prefeito), Luciana Fernandes Ambrosio e Luiz Alberto Peticarrari (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/04/23.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 96/23, com a recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

86 TC-015683.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal).

**Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação:** Rogério Pereira dos Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 08/06/22. Valor – R\$83.199.302,42.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

87 TC-015862.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santos.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de limpeza pública.

**Responsáveis:** Rogério Pereira dos Santos (Prefeito), Wagner Antônio de Oliveira Ramos (Secretário Municipal) e Carlos Tadeu Eizo (Fiscal de Obras).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Pamella Ferreira Costa de Sant'Ana (OAB/SP nº 327.126), André Figueiras Noschese Guerato (OAB/SP nº 147.963), Tereza Ferreira Alves Novaes (OAB/SP nº 332.333), Sthefani Girdelli de Jesus Oliveira (OAB/SP nº 490.269), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.](#)**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 13 de agosto de 2024.

Apregoado o Doutor Thiago Matiulli Kleinfelder, advogado, para a sustentação oral do item 88. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

88 TC-016130.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Barueri.

**Contratada:** Credicar Locadora de Veículos Ltda.

**Objeto:** Locação de veículos diversos.

**Responsável:** Antonio Carlos Pasinato (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/07/22.

**Advogados:** Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Cláudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Thiago Matiulli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Felipe Augusto da Costa Souza (OAB/SP nº 348.018), Antonio Furlan Neto (OAB/SP nº 426.536), Beatriz Alaia Colin (OAB/SP nº 454.646), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Thiago Matioli Kleinfelder, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

89 TC-018859.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Arujá.

**Objeto:** Prestação de serviços exclusivos para atendimento de pacientes Covid-19, internados em 10 leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva e manutenção do horário de atendimento para 24 horas diárias, ampliação do atendimento das 19h às 70h no PAM – Barreto e 6 leitos para retaguarda de enfermagem e manutenção do serviço de tomografia 24 horas no PA Central, contemplando equipe médica, equipe intensivista, médico infectologista, de enfermagem e de apoio e todos os insumos, exames de imagem e análise clínica necessários ao atendimento.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Márcio Knoller (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Contrato de Gestão de 19/02/21. Valor – R\$8.477.411,22.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), José Eduardo Pinheiro Donega (OAB/SP nº 303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

90 TC-018857.989.22-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arujá.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Tecnologia e Desenvolvimento da Medicina – ITDM.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Arujá.

**Objeto:** Prestação de serviços exclusivos para atendimento de pacientes Covid-19, internados em 10 leitos de UTI – Unidade de Terapia Intensiva e manutenção do horário de atendimento para 24 horas diárias, ampliação do atendimento das 19h às 70h no PAM – Barreto e 6 leitos para retaguarda de enfermagem e manutenção do serviço de tomografia 24 horas no PA Central, contemplando equipe médica, equipe intensivista, médico infectologista, de enfermagem e de apoio e todos os insumos, exames de imagem e análise clínica necessários ao atendimento.

**Responsável:** Márcio Knoller (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/03/21.

**Advogados:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), José Eduardo Pinheiro Donega (OAB/SP nº 303.198), Reinaldo Donegá de Almeida (OAB/SP nº 416.148), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573), Marcos Roberto Regueiro (OAB/SP nº 219.259) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 3.164/2021, de 19/02/2021, e o 1º Termo de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Aditamento, de 26/03/2021, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido diploma legal, aplicar ao Secretário Municipal de Saúde à época, Senhor Márcio Knoller, multa no valor equivalente a 250 (duzentos e cinquenta ) Ufesp, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, ademais, de acordo com a Deliberação SEI 13122/2021-07, a inserção do nome do Senhor Márcio Knoller, Secretário Municipal de Saúde à época, na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, ainda, o encaminhamento de cópia do mencionado voto ao Ministério Público do Estado para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-024848.989.20-8

**Contratante:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

**Contratado:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** José Carlos De Carli Júnior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 30/09/20. Valor – R\$19.141.497,60.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/06/23.**

92 TC-025004.989.20-8

**Contratante:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

**Contratado:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

**Responsáveis:** José Carlos de Carli Júnior, Gildo Martinho de Araújo, Rosa Angela Iamarino, Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendentes), José Roberto Gomes da Rosa, Ângela Ferrari (Diretores Municipais), Mislene Goulart Silva



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(Coordenadora Municipal) e Deleiza Bandeira da Silva Casagrande  
(Enfermeira-Chefe do Hospital).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),  
Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva  
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),  
Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo  
Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258),  
Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli  
(OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679),  
Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito  
(OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/06/23.**

93 TC-019674.989.21-5

**Contratante:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

**Contratado:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

**Responsável:** Rosa Angela Iamarino (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/03/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),  
Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva  
(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845),  
Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo  
Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/06/23.**

94 TC-019675.989.21-4

**Contratante:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

**Contratado:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

**Responsável:** Gildo Martinho de Araújo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/08/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/06/23.**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

95 TC-020831.989.21-5

**Contratante:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

**Contratado:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.

**Responsável:** Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/09/21.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/06/23.**

96 TC-020848.989.22-4

**Contratante:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos".

**Contratado:** Instituto Nacional de Ciências da Saúde – INCS.

**Objeto:** Prestação de serviços médicos, de enfermagem e de técnico de enfermagem para atendimento no Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos", nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs, e atendimento de urgências e emergências médicas, serviços especializados e exames complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, do Município de Mogi Guaçu.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Wagner Tadeu Cezaroni (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 13/07/22.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821), Bruno Corrêa Ribeiro (OAB/SP nº 236.258), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.818), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Rogério de Ávila Rito (OAB/SP nº 202.670), Maura Reatto Duarte (OAB/SP nº 331.509) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-19.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 06/06/23.](#)**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 34/20, o Contrato nº 18/20, os Termos de Aditamento (nº 01/21; nº 02/21 e nº 03/21), a Execução Contratual e o Termo de Rescisão Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, da referida Lei, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa individual, no valor de 300 (trezentas) Ufesps, ao Senhor José Carlos de Carli Junior, responsável pela assinatura do contrato, e, na importância de 200 (duzentas) Ufesps, à Senhora Rosa Ângela Iamarino, ao Senhor Gildo Martinho de Araújo e ao Senhor Wagner Tadeu Cezaroni, que assinaram os aditamentos, bem como de 300 (trezentas) Ufesps ao Instituto Nacional de Ciências da Saúde - INCS, considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, ainda, condenar os Responsáveis, Senhores Thiago Massuia e Adhemar de Oliveira Davalos, e o Instituto Nacional de Ciências da Saúde- INCS a realizarem a devolução ao erário, nos termos do artigo 36, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, na seguinte conformidade: (a) O Dr. Thiago Massuia deverá restituir a quantia total de R\$ 78.338,60 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e sessenta centavos); (b) O Dr. Ademar de Oliveira Davalos deverá restituir a quantia R\$ 4.244,40 (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos); e, (c) O Instituto Nacional de Ciências da Saúde deverá restituir o montante de R\$ 74.215,90 (setenta e quatro mil, duzentos e quinze reais e noventa centavos). Todos os valores devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Determinou, também, que o atual Superintendente informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à presente decisão, inclusive para a efetiva reparação do Hospital Municipal Dr. Tabajara Ramos.

Determinou, ademais, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e dos ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao órgão de representação jurídica do Hospital Tabajara Ramos para proceder a persecução dos créditos decorrentes da restituição ao erário.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

97 TC-020327.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** CSW Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 07/01/21. Valor – R\$3.673.999,96.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

98 TC-020448.989.21-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Contratada:** CSW Construções Ltda.

**Objeto:** Execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, exclusive fornecimento de material.

**Responsáveis:** Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito) e Aparecido Fernandes da Silva (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

99 TC-020568.989.23-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** Arlequim Technologies S/A.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de tecnologia da informação compreendendo a disponibilização de computadores virtuais em nuvem, para atendimento dos alunos e professores da Rede Municipal de Ensino, incluindo serviços de ativação, manutenção e suporte remoto.

**Responsáveis:** Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Antônio Cláudio Flores Piteri (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/09/23.

**Advogado:** Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

100 TC-021481.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

**Contratada:** Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de remoção de inservíveis (Lote 2) e plantio de mudas arbóreas, paisagismo, produção de mudas e plantio de grama (Lote 3).

**Responsáveis:** Rafael Piovezan (Prefeito) e Cleber Luis Canteiro (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/06/23.

**Advogados:** Constantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058) e César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Aditivo em exame, determinando a aplicação do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

101 TC-023393.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Staff's Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de auxiliar para berçário e educação infantil, em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

**Responsáveis:** Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Sueli Petronilia Amâncio Costa e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretárias Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

102 TC-023510.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Staff's Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de auxiliar para berçário e educação infantil, em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsável:** Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 25/11/22.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

103 TC-015510.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Staff's Recursos Humanos Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de auxiliar para berçário e educação infantil em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.

**Responsável:** Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/07/23.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luís Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regulares os 20º e 21º Termos Aditivos ao Contrato PRE/0103/18, bem como irregular o Acompanhamento da Execução Contratual, com o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo da determinação constante do referido voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

104 TC-023880.989.23-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Engetela Comércio e Serviços Ltda.

**Objeto:** Revitalização do Parque Santa Brígida.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:**

Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Marcos Galvão Whitaker Assumpção (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 30/11/23. Valor – R\$3.796.768,08.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 11/23 e o Contrato nº 77/23, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

105 TC-024214.989.19-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Ubatuba.

**Contratada:** Palmeira & Melo Advogados Associados.

**Objeto:** Prestação de serviços advocatícios para propositura e acompanhamento, por via judicial e/ou administrativa, de ações visando ao novo enquadramento e/ou reenquadramento da municipalidade como beneficiária de royalties decorrentes de operações de embarque/desembarque de petróleo e gás natural realizadas no seu território e ainda a sua inclusão na Zona de Produção Principal ou Secundária do Estado de São Paulo.

**Responsável:** Délcio José Sato (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/11/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Meirila Amorim Palmeira (OAB/PE nº 19.332), Juliana Borba de Melo Lucena (OAB/PE nº 21.095), Jean Carlos Pereira Briet (OAB/SP nº 186.300), Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), André Gregório de Oliveira (OAB/SP nº 351.484), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

106 TC-000271/020/15

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Praia Grande.

**Contratada:** Terracom Construções Ltda.

**Objeto:** Implantação de corredores de transporte coletivo nas avenidas marginais à Rodovia Padre Manoel da Nóbrega.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Eloisa Ojea Gomes Tavares (Secretária Municipal), Átila Csobi e Robin Capistrano de Almeida (Fiscais do Contrato).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 16/03/15. Valor – R\$71.449.098,90. Termos Aditivos de 26/10/15, 05/07/17, 15/03/18, 16/09/19 e 12/03/21. Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** Concorrência, o Contrato e os Termos Aditivos subsequentes em exame, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar à Senhora Eloisa Ojea Gomes Tavares (então Secretária Municipal de Obras Públicas), autoridade responsável que homologou a licitação, adjudicou o objeto e assinou o contrato, termos aditivos e de ciência e notificação, multa no valor de 200 (duzentas) Ufesps, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas de praxe para cobrança.

Determinou, ademais, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além das medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

107 TC-003897.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Júlio Mesquita.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Tirso Fernandes Sobreiro Júnior.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** desfavorável à aprovação das contas do exercício de 2022 da Prefeitura Municipal de Júlio Mesquita, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no aludido voto, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da Fiscalização e do mencionado voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

108 TC-010892.989.23-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Tupã.

**Contratada:** DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda.

**Objeto:** Estruturação do cadastro técnico multifinalitário, com a execução, de forma integrada, dos serviços de aerolevanteamento digital, atualização cadastral, elaboração da planta genérica de valores, implantação de sistema de gestão e consultoria e treinamentos.

**Responsável:** Caio Kanji Pardo Aoque (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/12/22.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Aditamento relativo ao Contrato nº 1/2022, havido entre a Prefeitura de Tupã e a empresa DRZ Geotecnologia e Consultoria Ltda., com aplicação à



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-008258.989.20-1

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Ação Cidadã – IAC.

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Paulo César Matheus da Silva (Secretário Municipal) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do IAC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$548.030,81.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

110 TC-011334.989.20-9

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Entidade Beneficiária:** Instituto Ação Cidadã – IAC.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Paulo César Matheus da Silva, Alex Viterale de Souza (Secretários Municipais) e Denis Valdo Alves de Queiroz (Presidente do IAC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$2.567.838,81.

**Advogados:** Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Yara Miguel Dantas (OAB/SP nº 345.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808) e outros.

**Procuradores de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos no importe de R\$ 359.388,14 (trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e quatorze centavos), referente ao exercício de 2019, e de R\$ 2.314.115,44 (dois milhões, trezentos e quatorze mil, cento e quinze reais e quarenta e quatro centavos), alusivo às contas de 2020, conferindo-se quitação aos responsáveis no que concerne exclusivamente àqueles valores.

Advertiu, outrossim, à Entidade para que se abstenha de firmar liames com sociedades empresariais cujos quadros societários contem com servidores públicos, devendo a Prefeitura impugnar as despesas efetivadas nessas condições.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Alertou, ainda, os partícipes quanto à necessidade de liquidação de despesas mediante prévia apresentação do documento fiscal da prestação/aquisição de serviços/produtos, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Registrou, por fim, que o emprego do saldo de R\$ 442.366,04 (quatrocentos e quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e quatro centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame no correspondente processo autônomo de prestação de contas.

111 TC-011502.989.22-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Bebedouro.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto dos Lagos – RIO.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal de Bebedouro.

**Responsáveis:** Fernando Galvão Moura (Prefeito) e José Marcus Antunes de Andrade (Diretor-Presidente do Instituto).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2014.

**Valor:** R\$7.051.540,02.

**Advogados:** Fernanda Andrade de Souza Risten (OAB/RJ nº 184.243), Fernando Sérgio Ribeiro Mattos (OAB/SP nº 350.095), Rogério Lemos Valverde (OAB/SP nº 225.094), Patrícia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregular a Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2014 pela Prefeitura Municipal de Bebedouro ao Instituto dos Lagos - RIO, determinando



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
a restituição do valor de R\$ 1.162.000,00 ao erário municipal, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei.

Determinou, outrossim, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao Tribunal de Contas da União para ciência das impropriedades constatadas no curso da instrução.

Determinou, ainda, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) atual Prefeito(a) do Município de Bebedouro, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis; ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da citada legislação.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

112 TC-005177.989.23-3

**Câmara Municipal:** Votuporanga.

**Exercício:** 2023.

**Presidente:** Daniel David.

**Advogada:** Roselaine Correia (OAB/SP nº 368.365).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Votuporanga, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se plena quitação ao Responsável, consoante prescreve o artigo 34 do referido diploma legal, sem embargo da recomendação aposta no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

113 TC-004582.989.22-4

**Câmara Municipal:** Monções.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Rafael Chavier Furlanetto.

**Advogado:** Luciano Domingues (OAB/SP nº 163.136).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Monções, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

114 TC-004423.989.22-7

**Câmara Municipal:** Bastos.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Claudemir José dos Santos.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-18.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

115 TC-004476.989.22-3

**Câmara Municipal:** Duartina.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Luiz Henrique Pedro.

**Advogado:** Jurandir Rufatto Junior (OAB/SP nº 321.444).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Duartina, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

116 TC-006661.989.20-2

**Câmara Municipal:** Piracicaba.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Gilmar Rotta.

**Advogados:** Ana Maria Ometto Wrege (OAB/SP nº 120.572), Patricia Midori Kimura (OAB/SP nº 230.764), Laura Margoni Checoli (OAB/SP nº 255.179) e Caroline Domingues de Souza (OAB/SP nº 415.507).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/1993, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Piracicaba, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

117 TC-004103.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Barrinha.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Marcos Martins.

**Advogado:** Eduardo Bruno Bombonato (OAB/SP nº 114.182).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Barrinha, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, o acionamento do artigo 90, inciso III, da Constituição Estadual Paulista, com vistas à realização do competente controle de constitucionalidade das Leis Municipais nº 2.168/13 e nº 2.192/13, que





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** asseguraram o pagamento de indevidas gratificações a ocupantes de cargos de livre provimento e exoneração, conforme discriminado no tópico C.1.10.1 do relatório da Fiscalização.

Consignou, ademais, que deixou de oficiar o Comando do Corpo de Bombeiros para ciência e eventuais diligências sobre os estabelecimentos desprovidos de AVCB/CLCB, tendo em vista que a medida foi tomada quando da apreciação das Contas da Municipalidade de 2021 (evento 132.2 do TC-007056.989.20-5; Ofício CG.C.DER nº 1401/2023).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

118 TC-003791.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Cabreúva.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Carlos Mangini.

**Advogados:** Alzira Aparecida Pelegrini Rodrigues (OAB/SP nº 301.028), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Cabreúva, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

119 TC-004246.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Garça.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** João Carlos dos Santos.

**Advogado:** Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Garça, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

120 TC-003762.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Arco-Íris.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Aldo Mansano Fernandes.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Arco-Íris, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências, determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

121 TC-004008.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Riolândia.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Antonio Carlos Santana da Silva.

**Advogado:** Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-11.

122 TC-004071.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Tuiuti.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Anderson Santos Correia e Pedro Donizetti de Godoy.

**Períodos:** (01/01/22 a 19/12/22) e (20/12/22 a 31/12/22).

**Advogado:** Ivan José Ramos (OAB/SP nº 359.451).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

123 TC-004329.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Votorantim.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Fabiola Alves da Silva.

**Advogados:** Henrique Aust (OAB/SP nº 202.446), Carolina Leite Barasnevicius (OAB/SP nº 225.200), Johnny Edson Souza Vieira de Jesus (OAB/SP nº 439.286) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Votorantim, relativas ao exercício de 2022, sem embargo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

124 TC-014707.989.24-0 (ref. TC-004322.989.22-9)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra parecer prévio favorável à aprovação das contas, sem embargo de determinação, advertência e recomendações, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 24/06/24.

**Advogados:** Benedito Abel de Jesus (OAB/SP nº 147.372), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do parecer exarado (evento 202.1 do TC-004322.989.22-9).

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

125 TC-014418.989.24-0 (ref. TC-019610.989.22-0 e TC-023308.989.23-5)

**Embargante:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para excluir as multas cominadas aos agentes responsáveis, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celso Verdo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

**Fiscalização atual:** UR-3.

126 TC-014421.989.24-5 (ref. TC-019610.989.22-0 e TC-023308.989.23-5)

**Embargante:** Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

**Assunto:** Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

**Responsáveis:** Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/06/24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para excluir as multas cominadas aos agentes responsáveis, mantendo os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisol Mantovani Barbarini, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - ValiPrev, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
com decorrente ratificação dos termos e fundamentos do decisório prolatado  
nos autos dos Processos TC-023308/989/23 e TC-023312/989/23.

127 TC-014268.989.24-1 (ref. TC-011347.989.16-2, TC-011368.989.16-6, TC-011381.989.16-9, TC-001455.989.17-8, TC-020376.989.22-4, TC-020379.989.22-1, TC-020383.989.22-5, TC-020385.989.22-3, TC-024332.989.19-3, TC-024333.989.19-2, TC-024334.989.19-1, TC-024335.989.19-0, TC-024336.989.19-9, TC-024337.989.19-8, TC-024340.989.19-3, TC-024345.989.19-8, TC-026285.989.20-8, TC-026287.989.20-6, TC-006798.989.17-4 e TC-007821.989.17-5)

**Embargante:** Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

**Assunto:** Contrato entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) e Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.), objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial, no valor de R\$26.940.705,95; e Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELP, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

**Responsáveis:** Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e parcialmente procedentes as representações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Consórcio Planalto, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão originária.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

128 TC-014829.989.24-3 (ref. TC-013789.989.16-7, TC-015929.989.16-8, TC-017997.989.21-5 e TC-007293.989.16-6)

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Santo André.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Seral Otis Industria Metalúrgica Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de 3 elevadores de passageiros, incluindo manutenção preventiva e corretiva, destinados ao CER – Centro Especializado em Reabilitação, no valor de R\$390.000,00.

**Responsável:** Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 01/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** no D.O.E. de 13/08/21, e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), José Mauro Motta (OAB/SP nº 150.802) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Município de Santo André, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se a integralidade da decisão embargada.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Rogério Monteiro de Barros, advogado, para a sustentação oral do item 129. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

129 TC-001473.989.24-2 (ref. TC-002120.989.22-3)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia – SAAE.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pompéia – SAAE, relativo ao exercício de 2022.

**Responsável:** Marciano Chicarelli Zamarioli (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Advogado:** Jorge Carlos dos Reis Martin (OAB/SP nº 87.653).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regular com ressalvas o Balanço Geral do SAAE de Pompéia, relativo ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, assim como das determinações contidas na r. sentença recorrida, conferindo-se quitação ao responsável, consoante artigo 35 do mesmo diploma legal, e cancelando-se a multa aplicada.

130 TC-020436.989.21-4 (ref. TC-002425.989.18-3)

**Recorrente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE.

**Assunto:** Balanço Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul – SAE, relativo ao exercício de 2018.

**Responsáveis:** Edson Nardini Sbardelini e Klabin Dei Romero (Superintendentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 14/09/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Osmil de Oliveira Campos (OAB/SP nº 173.798), Érica Verônica Cezar Veloso Lara (OAB/SP 212.941) e Marcos Roberto Barion (OAB/SP nº 255.579).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

131 TC-024093.989.21-8 (ref. TC-010072.989.19-7 e TC-010152.989.19-0)

**Recorrente:** Antonio Marcos Batista Pereira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e Guilerais Comercial EIRELI – ME, objetivando a execução dos serviços de instalação de Rede Lógica/Cabeamento Metálico CAT-6, a fim de atender as necessidades do prédio onde está sediada a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, no valor de R\$308.400,00.

**Responsável:** Antonio Marcos Batista Pereira (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20/11/21, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Otavio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Adriano Jorge Brandão (OAB/SP nº 320.761), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957) e José Clesio Dias Junior (OAB/SP nº 296.235).

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Antônio Marcos Batista Pereira, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de conhecer da execução contratual, mantendo-se a irregularidade proferida pela r. sentença originária em relação ao Convite nº 14/18 e ao Contrato nº 16/18.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago à Douta Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

A Senhora Procuradora presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e vinte e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Renata Constante Cestari**

**João Carlos Pietropaolo**